

LEI Nº. 665/2011

28 DE FEVEREIRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo em comissão de Chefe de Controle Interno, subordinado ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, com remuneração de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, com o seguinte desdobramento: vencimento de R\$ 300,00 e representação de R\$ 600,00, a quem compete:

- I. Propor ao Secretário de Administração e Finanças as medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execução na Unidade de Coordenação de Controle Interno, com vistas a sua otimização;
- II. Elaborar e encaminhar ao Secretário de Administração e Finanças relatórios periódicos referentes às atividades da Unidade;
- III. Propor ao Secretário de Administração e Finanças a celebração de convênios, ajustes, acordos e atos similares com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais na sua área de competência;
- IV. Fazer cumprir as normas e determinações referentes à sua área de atuação;
- V. Planejar, organizar e executar o arquivamento dos documentos, processos e outros papéis da Unidade;
- VI. Cuidar da conservação e utilização de documentos, processos e outros papéis arquivados;
- VII. Prestar informações e orientações, respondendo a consultas e indagações em matéria de Controle Interno;
- VIII. Orientar, acompanhar e executar o Controle Interno do Município, inclusive nas atividades externas;
- IX. Exercer outras atribuições correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas.



Art. 2º - Os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade de Coordenação do Controle Interno poderão ser recrutados do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, desde que preencham as qualificações para o exercício da função, podendo, na falta destes, serem treinados para exercerem estas atividades.

Art. 3º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com Sistema de Controle Interno, tanto no órgão central como nos órgãos setoriais do Sistema, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I. Responsabilizadas por atos julgadas irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

II. Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III. Condenadas em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 4º - Além dos impedidos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedada aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I. Atividade político-partidária;

II. Patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta ou Indireta.

Art. 5º - O Chefe de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Poder Executivo e ao Titular da Unidade Administrativa, órgão ou entidade na qual procederam-se as constatações.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias a serem consignadas, próprias do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 28 de fevereiro de 2011.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal